Certifico que a (o) presente foi afixada no local de costume, no período de 12/05/00 a 12/06/2000

Procuradoria Geral do Município

LEI N.º 951/2000

SÚMULA: "CONCEDE INCENTIVOS FISCAIS ÀS EMPRESAS QUE SE INSTALAREM NO MUNICÍPIO DE ALTA FLORESTA".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

ARTIGO 1º. - Às empresas comerciais ou industriais que vierem a se instalar no Município de Alta Floresta – MT, visando a ampliação da oferta de empregos, aumento da produção industrial, o aproveitamento de matéria prima local e o incremento das atividades comerciais dentro do município, serão concedidos estímulos através dos incentivos a seguir:

I – Isenção de taxa de construção;

II – Isenção do Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN;

III – Isenção de Taxa de Localização e Funcionamento;

IV – Isenção de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

ARTIGO 2º. – Serão atendidos com os benefícios as empresas que:

I – Estiver estabelecida no Município de Alta Floresta – MT e exercendo suas atividades, ou em processo de implantação para início das atividades;

II – Gerarem pelo menos 10 (dez) vagas de empregos;

III – Comprovarem situação de regularidade junto ao Município de Alta Floresta – MT, Receita Federal, INSS, FGTS e Secretaria de Fazenda do Estado de Mato Grosso.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

ARTIGO 3º. – O tempo de duração das isenções previstas no artigo 1.º será de no máximo 05 anos.

ARTIGO 4º. – No caso de venda ou transferência da empresa beneficiada por esta Lei, o sucessor gozará dos benefícios pelo período que faltar para completar o tempo concedido inicialmente.

ARTIGO 5º. – Somente será concedido o incentivo dos benefícios desta Lei para pessoas jurídicas devidamente constituídas.

ARTIGO 6º. – As empresas que forem contempladas com os benefícios fiscais, deverão manter seu quadro de funcionários, bem como a regularidade fiscal.

ARTIGO 7º. – Poderá o Município revogar os benefícios desta Lei, quando o beneficiário permanecer com suas atividades paralisadas por tempo superior a 120 (cento e vinte) dias, sem motivo justificado e devidamente comprovado, ou em casos de descumprimento ao disposto na presente Lei.

ARTIGO 8º. – Os beneficiados pelos incentivos e que não cumprirem com a finalidade desta Lei terão os valores restabelecidos por "lançamentos de ofício" e cobrados com os acréscimos legais.

ARTIGO 9º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação, revogando-se as demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT., em 12 de Maio de 2000.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (0- -65) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso